



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06347/11

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC 00748/2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA DE LOURDES SOARES DOS SANTOS

2.3. MATRÍCULA: 08.991-5

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande-PB

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.06.07 – retificado em 26.04.10

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 a 30.06.07 – republicado em 01 a 30.04.10

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPSEM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Maria de Lourdes Soares dos Santos**, matrícula 08.991-5, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 22 de maio de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

Lscl

